

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.294/2008**

“Altera a Redação dos Artigos 81 e 86, acrescenta o §4º ao Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Penedo e dá outras providências.”

### **O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 81 85 e 86 da Lei Orgânica do Município de Penedo passarão a vigorar com as seguintes redações e alterações:

Art. 81 – Aos servidores públicos municipais, inclusive autárquicos, aplicar-se-á o regime jurídico estatutário, porém vinculado ao Regime Geral de Previdência Nacional para fins de previdência e assistência.

Art. 85 – “omissis”

§1º. - “omissis”

§2º. - “omissis”

§3º. - “omissis”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito, 372º ano de elevação à categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**